



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**LEI MUNICIPAL N.º 300/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Dispõe sobre a regulamentação do serviço de táxi, disciplinando a autorização para a sua exploração no Município de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências.**

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), por meio de seu Prefeito Municipal, Pe. JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Objeto**

**Art. 1º** A exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), denominada genericamente de Serviço de Táxi, na área da cidade de São Raimundo Nonato –PI, passa a obedecer às normas estabelecidas pela presente Lei, pelos dispositivos da Constituição Federal, o Código Nacional de Trânsito e demais normas legais pertinentes.

**Seção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 2º** O serviço de Táxi será administrado pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, através do órgão competente, simplesmente aqui denominada unidade gestora ou órgão gestor.

**Parágrafo Único** – Compete ao órgão aludido no caput desse artigo outorgar autorizações, organizar, gerir e fiscalizar o Serviço de Táxi, bem como aplicar as penalidades e definir a política tarifária, mediante atuação conjunta do Sindicato Sanraimundense de Taxistas – SINSATAXI, naquilo que for compatível, na forma dos artigos seguintes, com vistas à adequada prestação do serviço à população.

**Seção III**  
**Das Vagas**

**Art. 3º.** O numero de vagas a serem criadas pelo Município fica condicionado à proporção de um táxi para cada oitocentos habitantes, respeitadas as já existentes até a publicação da presente lei.

§1º. As novas vagas a serem outorgadas pelo órgão gestor ficam condicionadas à apresentação de estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

fins de aferição da proporção indicada no caput desse artigo, devendo o SINSATAXI ser notificado, em 15 (quinze) dias a contar da criação, para apresentar impugnação.

§2º. Apresentada a impugnação acima referida, o Município, através do órgão gestor, deverá deferir ou não sobre a existência da(s) nova(s) vaga(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO II**  
**DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Serviço de Táxi será prestado por profissionais autônomos, mediante autorização expedida pela Prefeitura Municipal, através do Órgão Gestor.

§ 1º. Considera-se profissional autônomo, para os fins do caput desse artigo, pessoa física proprietária de um táxi.

§ 2º. A cada autônomo será concedida apenas uma única autorização.

**Art. 5º.** A autorização de que trata essa lei será outorgada por prazo indeterminado, desde que cumpridas as exigências dessa lei e das obrigações junto ao Órgão Gestor.

**Art. 6º.** Sem prejuízo das autorizações já emitidas aos taxistas em plena atividade até a publicação da presente norma, as próximas serão destinadas aos interessados, profissionais autônomos, que reunirem os seguintes requisitos:

- I – ser motorista portador de carteira nacional de habilitação em plena validade;
- II – apresentar comprovante de residência em São Raimundo Nonato;
- III – possuir domicílio eleitoral no Município de São Raimundo Nonato-PI;
- IV – ser proprietário do veículo ou titular de contrato de arrendamento mercantil *leasing* do mesmo;
- V – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal dessa Comarca e pela Justiça Federal;
- VI – estar inscrito junto ao INSS, na qualidade de autônomo;
- VII – não se encontrar autorizado para o exercício de mototaxista nem manter qualquer tipo de exploração direta ou indireta do serviço de mototáxi, mesmo após a aquisição de autorização que regula esta lei.

**Parágrafo Único** – Os autorizados autônomos deverão manter e comprovar, durante toda a vigência da autorização, quando requisitados pelo órgão gestor, os requisitos e obrigações fixados nesta Lei, sob pena de revogação da autorização concedida.

**Art. 7º.** O veículo destinado à prestação do serviço de Táxi, além das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997) e legislação correlata e complementar, deverá satisfazer, ainda, as seguintes:

- I – ser modelo automóvel/passeio, com 2 (duas) ou 4 (quatro) portas e capacidade máxima para 5 (cinco) passageiros
- II - encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação;
- III - apresentar idade não superior a 15 (quinze) anos;
- IV - estar equipado com:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo Táxi e modelo, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito;
- b) cintos de segurança em perfeitas condições.

**Parágrafo Único** – Para proprietários de veículos de táxi que já se encontram em circulação à época da publicação da presente lei, será concedido prazo de dois anos, a contar desta, para atendimento da exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 8º.** Para fins de expedição da autorização referida no caput do artigo 4º pelo Município, caberá igualmente ao Sindicato Sanraimundense de Taxistas – SINSATAXI realizar, com antecedência, a análise dos requisitos impostos por essa lei e confirmar a indicação do autorizado a ocupar a vaga, mediante aval da sua Assembleia Geral.

§ 1º. Caso haja empate dos interessados disputantes à(s) vaga(s) em numero(s) superior(es) à(s) oferecida(s), por preenchimento de todos os requisitos legais, caberá à Assembleia Geral do SINSATAXI realizar votação para desempate.

§ 2º. Em qualquer hipótese, somente após a indicação pelo SINSATAXI do interessado a ocupar a vaga, será possível ao Município, por meio do órgão gestor, expedir a autorização referida nessa lei.

§ 3º. A não apresentação do veículo pelo interessado na data assinalada pelo SINSATAXI, para fins análise dos requisitos que trata o art. 7º, reportará em indeferimento do seu nome, para fins de outorga da autorização.

**Art. 9º.** Fica estipulado em 15 (quinze) dias, a contar da entrega pelo órgão gestor ao SINSATAXI do pedido de autorização acompanhada de toda a documentação probatória dos requisitos elencados nos arts. 6º e 7º, o prazo para que a entidade representativa da classe de taxistas apresente o(s) nome(s) do(s) novo(s) autorizado(s).

**Art. 10.** O indeferimento do nome do interessado não o impede a concorrer a futuras autorizações, observando sempre o preenchimento das condições determinadas na presente lei.

### **CAPÍTULO III** **DO CONDUTOR AUXILIAR**

**Art. 11.** O autorizado poderá cadastrar, junto à unidade gestora, mediante aprovação pelo SINSATAXI, um motorista auxiliar.

**Art. 12.** Para fins do estabelecido o artigo acima, o autorizado deverá apresentar perante o órgão gestor, os seguintes documentos em nome do condutor auxiliar:

- I – Carteira nacional de habilitação;
- II – Comprovante de residência;
- III – Comprovante de domicílio eleitoral no Município de São Raimundo Nonato-PI;
- IV – Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal dessa Comarca e da Justiça Federal;

**Art. 13.** O cadastro do condutor auxiliar no órgão gestor deverá obedecer, no que for compatível, ao procedimento determinado nos arts. 8º e 9º.

**Parágrafo Único** – O indeferimento do cadastro regimentado nesse capítulo não retira do proprietário do veículo a autorização para exercício da atividade de taxi.



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

**Art. 14.** O motorista auxiliar não poderá prestar serviço a mais de um autorizado.

**Art. 15.** A substituição voluntária do condutor auxiliar, por parte do autorizado, deverá atender às exigências dos artigos desse capítulo.

**Art. 16.** A dispensa do condutor auxiliar por ato do autorizado deve ser comunicada em 24h (vinte e quatro horas) ao órgão gestor e ao SINSATAXI, para fins de atualização dos cadastros junto aos mesmos.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 17.** Sem prejuízo das transferências de autorização realizadas até a publicação dessa lei, a transferência somente pode se dar nas seguintes condições:

I – aposentadoria do autorizado por invalidez;

II – incapacidade física ou mental do autorizado para exercício da profissão de motorista, devidamente atestada na forma da lei;

III – em caso de falecimento do autorizado autônomo, o (a) viúvo (a), herdeiros e sucessores, na conformidade com a partilha ou alvará judicial;

§ 1º As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentadas nessa lei, com anuência do SINSATAXI e da unidade gestora, segundo, no que couber, o procedimento assentado nos arts. 6º, 8º e 9º.

§ 2º As transferências permitidas obrigam ao pagamento de preços públicos devidos e o preenchimento de todas as condições legais exigidas.

§ 3º A transferência ficará revogada em caso de reabilitação do autorizado para o exercício da atividade, devidamente comprovada, mediante documentação a ser apresentada ao órgão gestor, o qual deverá cientificar o SINSATAXI.

§ 4º. Em caso de cessionário menor ou incapaz mental ou fisicamente, o exercício da atividade ficará a cargo de quem representa-os legalmente, mediante a obediência do estatuído nas disposições acima.

#### CAPÍTULO V DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

**Art. 18.** A localização, o tipo de ponto e o número de táxis existentes em cada ponto serão planejados por ato conjunto do órgão gestor e do SINSATAXI e fixados por ato normativo regulamentar, observando-se as respectivas áreas de abrangência, os pólos geradores de demanda e a situação atual.

**Parágrafo Único** – Dentre os pontos de táxi aludidos no presente capítulo, não poderão ser alterados os já presente na Praça Mazot Ruben de Araújo, Aeroporto, Rodoviária, hospitais, clínicas e supermercados já existentes até publicação desta lei.

**Art. 19.** Órgão Gestor afixará placas indicativas dos pontos de táxi.

**Art. 20.** Não será permitida a criação de ponto de estacionamento para outro serviço de transporte diferente do regulamentado por essa lei nem de estacionamento para qualquer particular



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

em distância inferior a 300 (trezentos) metros dos pontos de táxi. (suprimido pela Câmara Municipal, conforme Emenda Supressiva n.º 01/2011, de 21 de dezembro de 2011).

**Art. 21.** Os pontos de serviço poderão, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou de conveniência administrativa, ser extintos ou transferidos de local, bem como ter ampliado ou reduzido o número de suas vagas, conforme procedimento estabelecido no art.18.

#### CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 22.** São deveres do autorizado, enquanto presente a autorização:

I - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

II - fazer com que o veículo se apresente sempre com as exigências assinaladas no art. 7º desta lei;

III - apresentar o veículo em perfeita condições de conforto, segurança e higiene;

IV - fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gestor, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;

V - não ceder ou transferir, seja a que título for, a autorização outorgada exceto nos casos previstos em lei ou casos excepcionais mediante autorização expressa do Órgão Gestor previamente cientificado o SINSATAXI.

VI - confiar a direção do veículo apenas a quem esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutor;

VII - não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de Táxi, salvo nos casos expressamente autorizados pela assembleia do SINSATAXI;

VIII - manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutor;

IX - entregar documento, quando solicitado pelo SINSATAXI, para fins de cadastramento ou renovação de frota;

X - fornecer troco ao passageiro;

XI - não agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro, quando não for o caso de excludente de ilicitude na forma da lei penal;

XII - não portar armas no interior do veículo;

XIII - entregar ao Órgão Gestor ou ao SINSATAXI, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;

XIV - não impedir o transporte de cão-guia, por pessoa deficiente visual, desde que se apresente a carteira de identificação do usuário e a plaqueta de identificação do cão guia, conforme o Decreto nº 5.904 de 21.09.2006, que regulamenta a Lei 11.126/2005.

**Art. 23.** São, ainda, obrigações dos Autorizados e Condutores Auxiliares:

I - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de Táxi, os demais Autorizados e condutores, bem como os agentes do serviço de fiscalização;

II - manter-se com decôro moral e ético;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

III - efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

IV - respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, salvo a vontade pessoal do passageiro de livre escolha;

V - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;

VI - não colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas pelo órgão gestor e pelo SINSATAXI;

VII - não dirigir o veículo movido a combustível não autorizado;

VIII - permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo Órgão Gestor e pelo SINSATAXI ou a quem a tarefa seja delegada;

IX - manter-se com trajes limpos e compatíveis com a prestação do serviço;

X - auxiliar no embarque e desembarque dos passageiros, principalmente se idosos, gestantes, portadores de deficiência física e crianças;

XI - indagar o destino do passageiro somente após este se acomodar no interior do veículo, salvo combinado previamente por telefone com o autorizado/conductor auxiliar;

XII - Não fazer consertos ou reparações de qualquer natureza no veículo quando presente nos pontos de táxi;

**Art. 24.** São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação pertinente:

I - fumar quando estiver conduzindo passageiros;

II - abandonar o veículo quando estiver parado no ponto, ressalvado casos específicos no final do ponto para realização de refeições ou outras necessidades físicas fora do veículo;

III - abastecer o veículo ou realizar qualquer tipo de manutenção no mesmo quando o estiver conduzindo passageiros, salvo nos casos de determinação pela autoridade de trânsito ou em caso de necessidade ulterior do passageiro, bem como expressamente autorizados pelo usuário, devendo este ser alertado, neste último caso, de que os danos decorrentes da parada ficarão sob inteira responsabilidade do passageiro;

IV - recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo no caso de gestantes, portador de qualquer deficiência permanente ou temporária e idosos;

V - recusar o transporte, salvo nos casos autorizados por esta lei;

VI - dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;

VII - angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;

VIII - desacatar a fiscalização;

IX - seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo quando solicitado ou autorizado pelo usuário;

X - fazer refeição no interior do veículo quando este estiver no ponto de parada;

XI - realizar lavagem do veículo nos pontos de táxi.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 25.** Constituem direitos dos autorizados e condutores regidos por essa lei:

I – Recusar o transporte de pessoas:

- a) cujos objetos e animais que conduzam possam danificar o veículo ou lhe prejudicar o asseio, excetuando os casos de animais autorizados por esta lei;
- b) facilmente reconhecíveis como portadoras de moléstias infecto-contagiosas;
- c) após as vinte e duas horas que se recuse a se identificar quando solicitado;
- d) embriagadas, armadas ou que visivelmente ofereçam risco de dano ao condutor ou ao veículo;
- e) portando bagagens com conteúdo ilícito ou proveniente de crime.

II – Aproximar o veículo do meio fio para facilitar o embarque e o desembarque de passageiros;

III – Solicitar ao órgão gestor qualquer informação sobre seus registros ou outros de interesse da classe.

IV – Ausentar-se o ponto de táxi para realizar os consertos inadiáveis no veículo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 26.** A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida em ação conjunta do Município, por meio do órgão gestor, com o SINSATAXI.

**Art. 27.** A unidade gestora, em conjunto com o SINSATAXI, elaborará periodicamente cronogramas de atuação da fiscalização.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 28.** A inobservância das disposições contidas nesta Lei ao Serviço de Táxi sujeita os infratores às seguintes cominações:

- I – Advertência
- II – Multa
- III – Perda da corrida
- IV – Suspensão da prestação do serviço de táxi
- V- Extinção da autorização.

§ 1º As penalidades serão aplicadas de acordo com sua gravidade, na forma prevista no Anexo I desta Lei e sua aplicação é de competência do órgão gestor, mediante instauração de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

processo administrativo regularmente instruído, assegurado o acompanhamento de todas as fases pelo SINSATAXI.

§ 2º Às penalidades, que serão aplicadas pela unidade gestora, caberá recurso, nos termos dos arts. 45 e seguintes desta Lei.

**Art. 29.** Os autorizados autônomos são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus motoristas auxiliares.

**Art. 30.** A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Art. 31.** A aplicação da pena de extinção da autorização impedirá que o autorizado autônomo obtenha nova autorização no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 32.** Em caso de reincidência, o autorizado será penalizado pela sanção imediatamente mais grave prevista no rol do art. 28 supra, compatível com a natureza da infração cometida.

**Parágrafo Único.** Considera-se reincidência, o cometimento por parte do autorizado ou do condutor auxiliar, a prática da mesma infração, dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da data da anteriormente praticada.

**Art. 33.** Prescrevem em 1 (um) ano, a contar da prática da infração, as penas previstas no anexo desta lei.

**Art. 34.** As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

**CAPÍTULO X**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS INTIMAÇÕES,**  
**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Seção I**  
**Dos procedimentos**

**Art. 35.** O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a lavratura do auto de infração e a abertura de processo administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 36.** Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração pelo órgão competente, entregue ao infrator.

**Parágrafo Único.** O contraditório poderá ser realizado pelo infrator, pessoalmente, por procurador, mediante apresentação de procuração para os mesmos fins.

**Art. 37.** Os processos de que tratam o artigo anterior serão julgados em primeira instância administrativa pelo titular da unidade gestora e, em segunda instância pelo Prefeito Municipal.

**Art. 38.** Órgão Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias para notificar o infrator, a partir da lavratura do auto de infração, sob pena de arquivamento do processo administrativo.

**Art. 39.** O Auto de Infração, sob pena de nulidade, conterà obrigatoriamente:

I – o nome do autorizado ou do condutor auxiliar;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- II – a infração cometida;
- III – a data da autuação;
- IV – a identificação do agente fiscal.
- V - o dia em que foi cometida a infração

**Seção II**  
**Das Intimações**

**Art. 40.** As intimações far-se-ão por meio de servidor designado, mediante protocolo de entrega ao autorizado.

**Art. 41.** Considerar-se-á formalizada a intimação na data da entrega ao infrator do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo.

**Parágrafo Único.** Em caso de recusa ao recebimento da intimação pelo infrator, deverá o servidor designado certificar tal recusa, atestado por duas testemunhas, devendo ser considerada formalizada a intimação a partir da data da certidão.

**Seção III**  
**Das Impugnações**

**Art. 42.** Em face dos atos praticados pela Administração caberá impugnação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, a qual deverá indicar:

- I – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação;
- II – as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, podendo indicar rol de testemunhas, precisando a qualificação completa delas, sendo limitado a três.

**Art. 43.** Compete ao impugnante instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações.

**Seção IV**  
**Da Aplicação de Penalidades**

**Art. 44.** O órgão competente para aplicação das penalidades terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da escoação do prazo para impugnação, existindo esta ou não, para julgar, sob pena de arquivamento do processo administrativo.

**Seção V**  
**Dos Recursos Administrativos**

**Art. 45.** Aos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da punição, na forma dos arts. 40 e 41.

**Art. 46.** O recurso terá efeito suspensivo.

**Art. 47.** O recurso será dirigido à autoridade competente, na forma do art. 45, que poderá reconsiderar ou manter a decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – O interessado deve ser notificado da decisão na forma dos arts. 40 e 41, contra o qual não caberá mais recurso.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**CAPÍTULO XI**  
**DAS TARIFAS**

**Art. 48.** Entende-se por tarifa a importância a ser cobrada dos usuários, a título de contraprestação pelo serviço de táxi realizado;

**Art. 49.** Os valores das tarifas serão fixados pelo órgão gestor em conjunto com o SINSATAXI e trienalmente revistos, sujeitos ou não à alteração, devendo ser o projeto de lei submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – Fica mantida a tabela de tarifas criada até a publicação da presente lei, já em uso pelos autorizados, conforme tabela contida no anexo II, podendo ser realizada a revisão da mesma, na forma do artigo acima.

**Art. 50.** A obrigatoriedade de fixação de taxímetro e de custo de bandeiradas ficam sujeitas ao crescimento da população local a 100.000 (cem mil) habitantes, devendo toda matéria ser regulamentada por meio de lei municipal, elaborado a partir de estudo realizado em conjunto pelo órgão gestor em parceria com o SINSATAXI.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do órgão gestor.

**Art. 52.** As multas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser recolhidas ao Tesouro do Município.

**Parágrafo Único** – Entende-se por definitivamente imposta a multa da qual não caiba mais recurso.

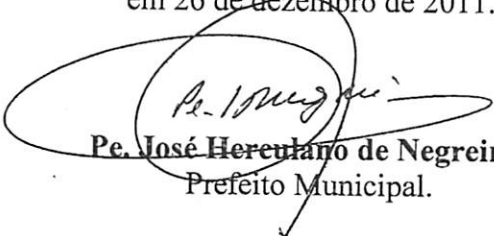
**Art. 53.** O órgão gestor, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, efetuará recadastramento dos atuais autorizados e motoristas auxiliares.

**Art. 54.** Os demais casos omissos nessa lei serão regulamentados pelo órgão gestor em conjunto com o SINSATAXI.

**Art. 55.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 28/2002 de 01 de março de 2002.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI),  
em 26 de dezembro de 2011.

  
**Pe. José Hereulano de Negreiros**  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 300/2011**  
**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

| INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                              | PENA                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Não dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos ou não mantê-los em perfeitas condições de conservação e funcionamento.                                                                                  | Advertência                                             |
| Não obedecer às exigências assinaladas no art. 7º desta lei.                                                                                                                                                          | Advertência                                             |
| Não apresentar o veículo em perfeita condições de conforto, segurança e higiene.                                                                                                                                      | Advertência                                             |
| Não fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gestor, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização.                                                             | Advertência                                             |
| Ceder ou transferir, seja a que título for, a autorização outorgada, exceto nos casos previstos em lei ou em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Órgão Gestor, previamente cientificado o SINSATAXI. | Perda da autorização                                    |
| Confiar a direção do veículo a quem não esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutor.                                                                                                                         | Advertência e Multa de 131 UFSRN                        |
| Paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de Táxi, salvo nos casos expressamente autorizados pela assembleia do SINSATAXI.                                                                    | Multa 262 UFSRN                                         |
| Não manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutor.                                                                                          | Advertência                                             |
| Não entregar documento, quando solicitado pelo SINSATAXI, para fins de cadastramento ou renovação de frota.                                                                                                           | Advertência                                             |
| Não fornecer troco ao passageiro.                                                                                                                                                                                     | Multa no valor de 131 UFSRN                             |
| Agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro, quando não for o caso de excludente de ilicitude na forma da lei penal.                                                                                              | Suspensão do serviço de taxi de 15 a 30 dias            |
| Portar armas no interior do veículo.                                                                                                                                                                                  | Suspensão serviço de taxi por 15 dias e Multa 262 UFSRN |
| Não entregar ao Órgão Gestor ou ao SINSATAXI, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido pelo usuário no veículo.                                                                                     | Multa de 100 UFSRN                                      |
| Impedir o transporte de cão-guia, por pessoa deficiente visual, salvo no caso desta não apresentar os documentos de identificação do usuário e do animal, na forma legal.                                             | Multa 131 UFSRN                                         |
| Não tratar com urbanidade e respeito o usuário do                                                                                                                                                                     | Advertência e Multa de 140 UFSRN                        |



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| serviço de Táxi, os demais Autorizados e condutores, bem como os agentes do serviço de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| Não se manter com decoro moral e ético.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Advertência                                            |
| Efetuar o transporte de usuários em número incompatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Multa de 262 UFSRN                                     |
| Não respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, salvo a vontade pessoal do passageiro de livre escolha.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Advertência e Multa de 120 UFSRN                       |
| Ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Multa de 525 UFSRN                                     |
| Colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Multa de 262 UFSRN                                     |
| Dirigir o veículo movido a combustível não autorizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Multa de 262 UFSRN                                     |
| Não permitir ou dificultar a realização de estudos e fiscalização pelo Órgão Gestor e pelo SINSATAXI ou a quem a tarefa seja delegada.                                                                                                                                                                                                                                                                    | Advertência                                            |
| Ultrapassar-se com roupas sujas ou incompatíveis com a prestação do serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Advertência                                            |
| Não auxiliar o passageiro no embarque e desembarque.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Advertência e Multa de 100 UFSRN                       |
| Indagar o destino do passageiro antes que este se acomode no interior do veículo, salvo combinado previamente com o autorizado/conductor auxiliar.                                                                                                                                                                                                                                                        | Suspensão do serviço de taxi por 3 dias                |
| Fazer consertos ou reparações de qualquer natureza no veículo quando presente nos pontos de táxi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Multa de 131 UFSRN                                     |
| Fumar quando estiver conduzindo passageiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Multa de 131 UFSRN                                     |
| Abandonar o veículo quando estiver parado no ponto, ressalvado casos específicos no final do ponto para realização de refeições ou outras necessidades físicas fora do veículo.                                                                                                                                                                                                                           | Perda da corrida em favor do seu subsequente imediato. |
| Abastecer o veículo ou realizar qualquer tipo de manutenção no mesmo quando o estiver conduzindo passageiros, salvo nos casos de determinação da autoridade de trânsito ou em caso de necessidade ulterior do passageiro, bem como expressamente autorizados pelo usuário, ou não alertá-lo, neste último caso, de que os danos decorrentes da parada ficarão sob inteira responsabilidade do passageiro. | Advertência                                            |
| Recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo no caso de gestantes, doentes físicos e idosos.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Advertência e Multa de 131 UFSRN                       |
| Recusar o transporte, salvo nos casos autorizados por esta lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Advertência                                            |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|                                                                                                      |                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros.                    | Suspensão do serviço de taxi por um período de 15 a 30 dias                      |
| Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória.                | Suspensão do serviço de taxi por um período de 30 dias                           |
| Desacatar a fiscalização.                                                                            | Suspensão do serviço de taxi por um período de 15 a 30 dias e Multa de 131 UFSRN |
| Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo quando solicitado ou autorizado pelo usuário. | Suspensão do serviço de taxi por um período de 15 a 30 dias e Multa de 131 UFSRN |
| Fazer refeição no interior do veículo quando este estiver no ponto de parada.                        | Advertência                                                                      |
| Realizar lavagem do veículo nos pontos de táxi.                                                      | Suspensão do serviço de taxi por um período de 15 dias                           |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 300/2011**  
**DAS TARIFAS**

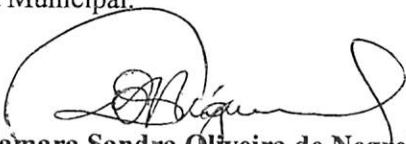
| <b>LOCAL</b>                                                      | <b>VALOR (R\$)</b> |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Do Centro ao Bairro Umbelina I e ao Bairro Umbelina II            | 7,00               |
| Do Centro aos Hospitais e Clinicas existentes até a presente data | 7,00               |
| Do Centro ao Bairro Aldeia                                        | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Alto do Cruzeiro                              | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Milonga                                       | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Galo Branco                                   | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Alto São Félix                                | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Paraíso das Aves                              | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro COHAB do Junco                                | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Ingazeira                                     | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Santa Luzia                                   | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Santa Fé                                      | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Vermelho                                      | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Gavião                                        | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Primavera                                     | 8,00               |
| Do Centro ao Bairro Campestre                                     | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro Cipó e à Portelinha                           | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro Caruaru                                       | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro Aeroporto (velho)                             | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro Arroeira                                      | 10,00              |
| Do Centro ao Matadouro                                            | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro Baixão da Guiomar                             | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro Santo Antônio                                 | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro São José                                      | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro Baixão do Nequinho                            | 10,00              |
| Do Centro ao Museu do Homem Americano                             | 10,00              |
| Do Centro ao Balão do Tatu                                        | 10,00              |
| Do Centro ao Bairro Altamira                                      | 12,00              |
| Do Centro a Grota dos Pereiras                                    | 12,00              |
| Do Centro ao Bairro Baixão dos Diógenes                           | 12,00              |
| Do Centro ao Parque de Vaquejada                                  | 13,00              |
| Do Centro ao Bairro Vereda                                        | 25,00              |
| Do Centro ao Aeroporto (novo)                                     | 30,00              |
| Da Rodoviária a Cohab Cipó ou à Portelinha                        | 10,00              |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| Da Rodoviária ao Bairro Paraíso das Aves  | 10,00 |
| Da Rodoviária a Cohab Junco               | 10,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Santa Luzia       | 10,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Vermelho          | 10,00 |
| Da Rodoviária ao Baixão do Nequinho       | 10,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Alto Cruzeiro     | 10,00 |
| Da Rodoviária ao Baixão dos Diogenes      | 10,00 |
| Da Rodoviária ao Centro                   | 10,00 |
| Da Rodoviária aos Bairros Umbelina I e II | 13,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Alto São Félix    | 13,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Aldeia            | 13,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Milonga           | 13,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Galo Branco       | 13,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Caruaru           | 14,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Aeroporto (velho) | 14,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Gavião            | 14,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Santa Fé          | 14,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Ingazeira         | 14,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro São José          | 15,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Arroeira          | 15,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Baixão da Guiomar | 15,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Primavera         | 15,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Matadouro         | 15,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Campestre         | 15,00 |
| Da Rodoviária ao Museu do Homem Americano | 16,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Altamira          | 17,00 |
| Da Rodoviária a Grota dos Pereiras        | 17,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Santo Antônio     | 18,00 |
| Da Rodoviária ao Parque de Vaquejada      | 20,00 |
| Da Rodoviária ao Bairro Vereda            | 30,00 |

A presente Lei Municipal, de n.º 300/2011, foi sancionada, numerada e registrada aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze, com a devida publicação no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.

  
**Samara Sandra Oliveira de Negreiros**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças